

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

SPMD/NADE

Parecer nº 0037/2019/ CADFARF - OS nº 0169

Protocolo nº 6173/2019 - Processo nº 1504/2019 - 13/06/2019

Referente ao PL Nº 820/2019, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do Estado e dá outras providências".

Autores: Deputado Xuxu Dal Molin e Deputado Dilmar Dal Bosco.

Relator: Deputado Valdir Barronco

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2019, foi colocada em pauta no dia 14/08/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/08/2019, sendo encaminhada para esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 22/08/2019, porém recebida por essa Comissão no dia 26/08/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

No dia 10/09/2019 o referido Projeto de Lei nº 820/2019, de autoria dos Deputados Xuxu Dal Molin e Dilmar Dal Bosco, teve Parecer Favorável pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Retornando ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 23/09/2019 com a Emenda nº 01, para ser



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, para emissão de Parecer referente ao mérito.

Submete-se a esta a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, a qual fica acrescido o art. 9º - D no Projeto de Lei nº 820/2019, que altera dispositivos da lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do estado, com a seguinte redação:

"Art. 9º - D Na ocupação de área inserida em projeto de assentamento do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Órgão de Terras competente, as pretensões que não forem qualificadas como de interesse social, serão enquadradas na modalidade de regularização fundiária onerosa ou onerosa especial".

SPMDINADE

Nas fls. 19 e 20, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente emenda tem como escopo inserir o artigo 9º - D ao Projeto de Lei nº 820/2019 que altera a Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do Estado e dá outras providências.

Atualmente no sistema nacional o objetivo não é mais efetuar a reintegração e sim proceder a regularização da ocupação irregular. No âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio do Órgão de Terras do Estado, estabelece os critérios e procedimentos para ocupantes passíveis de regularização definitiva em terras de propriedade ou posse do Estado em Projetos de Assentamento – PA.

Mesmo as que consideradas como ocupações e não forem qualificadas como de interesse social, estas serão enquadradas na modalidade de regularização fundiária onerosa ou



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

SPMD/NADE

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

onerosa especial, com condições de pagamento do valor da terra, cláusulas resolutivas e de liberação de cláusulas resolutivas em contratos firmados garantindo a permanência do ocupante na terra.

Neste liame, o referido artigo regulamenta a maneira que a ocupação será enquadrada, e a forma como será procedida tal regularização. Assim encerra a justificativa dos Nobres Parlamentares.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Quanto ao aspecto sobre a análise da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Xuxu Dal Molin, a qual o Parlamentar acrescenta o art. 9º - D no Projeto de Lei nº 820/2019, que altera dispositivos da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, convém mencionar que a proposta do nobre Deputado em sua Emenda busca com acréscimo do art. 9º - D instituir o modo de como a ocupação será enquadrada e a maneira como será atuante a regularização fundiária, encaixada na modalidade de regularização fundiária onerosa ou onerosa especial em área inserida em Projeto de Assentamento do Estado de Mato Grosso.

Ressalta ainda que a Emenda em seu contexto proporciona uma complementação considerável com o art. 9° - D, uma vez que pelo sistema nacional, o objetivo não é mais realizar a reintegração de posse e sim prosseguir a regularização de ocupação irregular.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

SPMD/NADE

A Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo nobre Parlamentar trata-se de uma proposta pertinente, onde é clara e bem objetiva, pois, o acréscimo do art. 9º - D no Projeto de Lei nº 820/2019, que altera dispositivos da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do Estado, determina os critérios e procedimentos para ocupantes sujeitos de regularização definitiva em terras de propriedade ou posse do Estado em Projetos de Assentamentos, garantindo mais segurança aos proprietários.

Quanto ao aspecto legal, tendo em vista a justificativa elencada e esclarecida, entende-se que é viável e exequível a proposta apresentada no Projeto de Lei nº 820/2019, acatando a Emenda Aditiva nº 01, apresentada no Projeto, pelo Deputado Xuxu Dal Molin, portanto, preconizamos pela **aprovação** da mesma.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 820/2019, de autoria dos Deputados Xuxu Dal Molin e Dilmar Dal Bosco, acatando a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin..

Sala das Comissões, em 36 de 09 de 2019.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

SPMD/NADE

IV - Ficha de Votação

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
820/2019	0037/2019	0169
Reunião da Comissão em:	26/09/2019	Horas: 10 : 59

Voto Relator:				
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	PELA REJEIÇÃO.	PARA ARQUIVAMENTO.		
Pelas razões expostas, quar de Lei nº 820/2019, de au DAL BOSCO, acatando a Em DAL MOLIN.	toria dos Deputados X	UXU DAL MOLIN e DILMAR		

Membros Assinaturas		Relator
Dep. NININHO Presidente		
Dep. XUXU DAL MOLIN Vice Presidente	7000	
Dep. DR. JOÃO Titular		
Dep. SEBASTIÃO REZENDE Titular		
Dep. VALDIR BARRANCO Titular		×